



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1.555 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme IN/MDR 02/2016

O Senhor Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de defesa Civil;

CONSIDERANDO O baixo índice de precipitação pluviométrica na área urbana e rural no Município, caracterizado pela escassez de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, aliada as altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que entre os dias 01 de setembro a 11 de novembro de 2020, a precipitação pluviométrica acumulada foi de 178,7 mm, isso significando quase apenas 1/3 (um terço) da média prevista para este período, e a ocorrência de esparsas chuvas, sendo de forma muito irregular, causando falta de chuvas em períodos considerados fundamentais para as atividades;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é atingido pela estiagem;

CONSIDERANDO que o evento adverso tem ocasionado a escassez de água para o abastecimento do consumo humano e animal em toda a Área Rural do Município, inclusive com a redução significativa e até mesmo ocasionando o desaparecimento de açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de milho para silagem, de leite, de soja, de gado de corte, de pastagens, da piscicultura e de outras culturas;

CONSIDERANDO que as perdas nas mais diversas culturas até o momento já foram significativas, conforme Laudo Técnico em anexo;



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agrícola ser a principal base econômica do Município;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram, e resultarão prejuízos econômicos de grande vulto, conforme laudo em anexo;

CONSIDERANDO que não existem previsões de chuvas significativas para reposição de águas nos próximos dias e que caso não ocorrer a situação se agravará de forma ainda mais contundente;

CONSIDERANDO que como consequência do elencados acima, resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatado no presente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação anormal provocada por falta de chuvas e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Área Rural Município de Pontão-RS, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

PARAGRAFO ÚNICO: Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL